



SIAG  
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS  
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0049/2024	Data Abertura:	04/06/2024 09:00:00
Processo:	0060100/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI.	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 1 - IDEUZETE MARIA DA SILVA

Fornecedor			
Razão Social:	ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA		
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CPF/CNPJ:	24505420000198		
Telefone:		Insc. Estadual:	

Impugnação	
Conteúdo da Impugnação:	<p>ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024 Processo SES-PRO-2023/60100</p> <p>ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.505.420/0001-98, sediada na Rua Terneiro Aranha n. 2828 – Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76.801-254, vem cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, por seu sócio administrador, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, opor</p> <p><b>IMPUGNAÇÃO</b></p> <p>ao instrumento convocatório que tornou público o Pregão Eletrônico para registro de preços nº 0049/SES/MT/2024, tendo em vista que seu conteúdo demanda imediata revisão e republicação, conforme justificam os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados, sob pena de restar frustrado o viés competitivo do certame.</p> <p><b>1 – DA TEMPESTIVIDADE</b> Cuida-se de Pregão Eletrônico cuja abertura da sessão pública está prevista para o dia 04/06/2024, às 9h00, no horário de Brasília/DF. O item 5 do instrumento convocatório faculta a oferta de impugnação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Tempestiva, portanto, a presente impugnação, devendo, por este motivo, ser regularmente processada.</p> <p><b>2 – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO</b> <b>2.1 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SIMULTANEAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS</b> Consoante é de Vosso conhecimento, constitui objeto do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, o “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI[...]”.</p> <p>Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei 14.133/2021 prevê, em seu art. 17, que o processo licitatório deve seguir uma sequência predeterminada: “Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:</p>



SIAG  
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS  
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

<p>Conteúdo da Impugnação:</p>	<p>I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação”.</p> <p>A regra geral disposta no mencionado artigo consiste em uma inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, que visa conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos licitatórios, uma vez que, de início, é analisada tão somente a proposta de preços da licitante melhor classificada, e, somente após a sua aceitabilidade é que se passa a análise de seus documentos de habilitação.</p> <p>Tal novidade obsta o transtorno vivenciado na pretérita legislação licitatória, em que a Administração havia de proceder primeiro com a análise da extensa documentação de habilitação das licitantes, para só depois realizar o julgamento da proposta de preços.</p> <p>Ocorre, entretanto, que dentre as exigências previstas no edital em apreço, o item 7.7, abaixo transcrito, determina o envio dos documentos de habilitação, via SIAG, juntamente com a proposta:</p> <p>“7.7 Após o preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão anexar e enviar todos os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, em campo próprio (&lt;anexar documentos de habilitação&gt;) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas (subitem 1.3), sob pena de inabilitação”.</p> <p>Não há, na Lei nº 14.133/2021, qualquer previsão que faculte à Administração Pública exigir das licitantes o envio das documentações da habilitação juntamente com a proposta.</p> <p>Sendo assim, num primeiro momento, poder-se-ia inferir que o objetivo desta d. Secretaria, seria usufruir da inversão de fases, faculdade prevista no §1º do mesmo art. 17:</p> <p>“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benef</p>			
<p>Resposta da Impugnação:</p>	<p>Bom dia,</p> <p>As informações foram repassadas para o suporte do sistema SIAG, e, conforme retorno do suporte do sistema, este informou que "O erro apresentado foi corrigido, no dia 29/05/2024. "</p> <p>Contudo não temos acesso à tela do fornecedor, para realizar as confirmações, até mesmo por questões de sigilo da proposta.</p> <p>Caso o erro persista, favor entrar em contato com o suporte e falar com a atendente Bruna.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis Pregoeira Oficial da SES/MT</p>			
<p>Dados do Envio</p>				
<p>Data da Impugnação</p>	<p>Data/Hora de Envio</p>	<p>Número Protocolo</p>	<p>Situação</p>	<p>Data/Hora de Cancelamento</p>
<p>28/05/2024 16:59:22</p>	<p>28/05/2024 16:59:57</p>	<p>-</p>	<p>Enviada</p>	